

Lei n.º 132

De 20 de Novembro de 1951

Crea a Receita e fixa a Despesa do Município de Bragança Paulista, para o exercício de 1952.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o Prefeito Municipal, usando das atribuições que lhe conferem o item VI do artigo 52, da Lei n.º 1, de 18 de Setembro de 1947, promulga a seguinte lei:

Capítulo I

Da Receita Geral

Artigo 1.º - A Receita geral do Município de Bragança Paulista, para o exercício de 1952, é fixada em Cr. \$ 5.350.000,00 (cinco milhões, trezentos e cinquenta mil cruzeiros), e será arrecadada de conformidade com a legislação em vigor.

Capítulo II

Da Despesa Geral

Artigo 2.º - A Despesa geral do Município de Bragança Paulista, para o exercício de 1952, é fixada em Cr. \$ 5.350.000,00 (cinco milhões, trezentos e cinquenta mil cruzeiros), e será realizada, obedecendo à classificação constante da mesma lei.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor no dia 1.º de Janeiro de 1952, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 20 de Novembro de 1951.
Francisco Manuel de Jesus Filho

Prefeito Municipal

Osvaldo Gussoni
Secretario da Prefeitura